

PROCESSO CEE: 006/77

INTERESSADA : FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA "ALTA ARARAQUARENSE" SANTA FÉ DO SUL

ASSUNTO : REGIMENTO

RELATOR : CONSº ARMANDO OCTÁVIO RAMOS

PARECER CEE : 1241 /81 - CTG - APROVADO EM 5 /8 /81.

## I - RELATÓRIO

### 1. HISTÓRICO

A Faculdade de Educação Física da "Alta Araraquarense", de Santa Fé do Sul, vem, através de seu Diretor, Professor Anníbal Amaro da Cruz (of. 23/80, fls. 223 deste processo), solicitar a este Conselho orientação quanta aos procedimentos legais cabíveis frente à seguinte situação:

1.1. o Parecer CEE: 803/79, de julho de 1975, aprovou o Regimento da Faculdade de Educação Física da "Alta Araraquarense" de Santa Fé do Sul; entre as alterações propostas, foi autorizada a mudança da carga horária do referido curso, que passou de 1800 horas/aula para 2025 horas/aula.

1.2. A direção da referida Faculdade tem dúvidas quanto ao encaminhamento que deve ser dado frente à expedição dos diplomas dos alunos formados em 1977 e 1978, visto que os mesmos não cumpriram a carga horária de 2025 horas/aula, previstas, agora, pelo Regimento em vigor. E, desta maneira, a referida Faculdade propõe, às fls. 223 deste processo, os seguintes possíveis encaminhamentos:

1.2.1. "Poderão os alunos em questão, apresentar TRABALHOS mediante TEMA proposto pelo Professor Titular da disciplina, visando completar a carga horária em falta e, ainda, após, se submeter a exames especiais e orais?"

1.2.2. "Em caso negativo, quais as providências a serem tomadas por esta Direção, para que os alunos de 1977 obtenham, finalmente, seus diplomas?"

As Informação nº 148/81, a Assessoria Técnica deste Ecrégio Conselho nos informa que:

2.1. O referido regimento, aprovado pelo Parecer CEE: 203/79, apesar de ter sido aprovado em julho de 1979, só entrou em vigor no ano de 1980, sendo que o Regimento anterior estipulava um mínimo de 1800 horas/aula, requisito este que deve ter sido cumprido pelos formandos daqueles anos.

2.2. Parece lógico a este Conselho, que os alunos que tenham se diplomado pela Faculdade de Educação Física da "Alta Araraquarense" de Santa Fé do Sul, a partir de 1980, tenham sua carga horária, demais requisitos legais estipulados pelo Regimento correspondente (ou seja, aquele que entrou em vigor, a partir daquele ano), sendo que o mesmo raciocínio deveria ser válido para os que se formaram sob a égida do regimento anterior, válido até 1980.

## I I I - CONCLUSÃO

FAVORÁVEL à emissão dos diplomas para os formandos de 1977 e 1979, da Faculdade de Educação Física da "Alta Araraquarense", sem nenhuma necessidade de correções ou trabalhos adicionais, visto que as atividades curriculares dos mesmos correspondem aos requisitos legais contidos no Regimento legal que vigorava naquele período.

CTG, em 21 de julho de 1981.

a) CONSº ARMANDO OCTÁVIO RAMOS  
RELATOR

## I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo, Armando Octávio Ramos e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala das Sessões, em

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M.VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de agosto de 1981

- a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente.